



ATA DA 296^a SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 296^a SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (08/05/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e João de Moraes Júnior para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Advogado representante do sujeito passivo ANWAR DAMHA, Dr. Fernando Munhoz Ribeiro. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011702913011, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0881/25, em que é Recorrente ANWAR DAMHA - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Nº 4011702918595, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0882/25, em que é Recorrente ANWAR DAMHA - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Advogado e o Representante Fazendário, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do

julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira e Adonidio Neto Vieira Junior. Nº 4011702913526, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0883/25, em que é Recorrente ANWAR DAMHA - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (NCM). Após falar o Relator, o Advogado e o Representante Fazendário, que concordaram com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerla que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Júnior, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Moyses Miguel da Silva Jr. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 483/2025, o processo Nº 4011600509998, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0704/25, em que é Recorrida GUILHERMINO FELIZARDO DA SILVA - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Em face da solicitação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 12/06/2025, conforme DESPACHO Nº 610/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 458/2025, o processo Nº 4011601316620, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0701/25, em que é Recorrente VALERIA CARDOSO PIRES - SOLIDÁRIOS: ORLANDO CARDOSO DE OLIVEIRA - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Em face da solicitação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 12/06/2025, conforme DESPACHO Nº 611/2025 - II CONSUP. Houve a concordância da Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 460/2025, o processo Nº 4012001256411, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 0878/25, em que é Requerente JP DE O MIKHAYEL LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Revisor, que formulou proposta de Resolução, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, que concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, retornar os autos à Assessoria da Presidência, para que sejam tomadas as providências necessárias ao saneamento do processo, no sentido de que seja encaminhado à Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia, para que seu ilustre Delegado, encaminhe a uma autoridade fiscal (preferencialmente o próprio autuante), para que preste os seguintes esclarecimentos: 1 - Informe se houve realmente a elaboração de uma auditoria básica; 2 - Os pagamentos informados pela defesa, tem reflexo nesta auditoria (carga tributária) e não foram considerados? 3 - Preste quaisquer outras informações, considerando o teor do processo, visando o julgamento em definitivo por este Conselho. Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Moyses Miguel da Silva Jr. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300933571, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho

Superior nº 0884/25, em que é Recorrente AUTO POSTO CONQUISTA DE ITAPIRAPUA LTDA - SOLIDÁRIOS: AMARILDO APARECIDO FILHO - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (RGP). Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, a Representante Fazendária, que concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, retirar o presente processo da pauta de julgamentos e remetê-lo à Gerência de Preparo Processual - GEPRO, para que proceda a intimação da Representação da Fazenda Pública no CAT, nos termos do artigo 33, §1º, II, do da Lei nº 16.469/09. Em seguida, caso a Representação da Fazenda Pública no CAT apresente Recurso ao Conselho Superior, deverá ser intimado o sujeito passivo, bem como o corresponsável solidário, para que, querendo, apresentem contradita. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho e Ricardo Batista Dutra. Nº 4012300933814, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0885/25, em que é Recorrente AUTO POSTO CONQUISTA DE ITAPIRAPUA LTDA - SOLIDÁRIOS: AMARILDO APARECIDO FILHO - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, a Representante Fazendária, que concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, retirar o presente processo da pauta de julgamentos e remetê-lo à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para que proceda a intimação da Representação da Fazenda Pública no CAT, nos termos do artigo 33, §1º, II, do da Lei nº 16.469/09. Em seguida, caso a Representação da Fazenda Pública no CAT apresente Recurso ao Conselho Superior, deverá ser intimado o sujeito passivo, bem como o corresponsável solidário, para que, querendo, apresentem contradita. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra e Raphael Godinho Pereira. Nº 4011603606021, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0886/25, em que é Recorrida JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA - SOLIDÁRIOS: ANTONIO CARLOS NOGUEIRA - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em face da solicitação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 12/06/2025, conforme DESPACHO Nº 612/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4012000910541, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0887/25, em que é Recorrente QUIMI CLEAN BRASIL GO TINTAS, SOLVENTES E PRODUTOS DE LIMPEZ - SOLIDÁRIOS: SELMO JUNIOR MENDES AURELIANO - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior e Weber Braz Silva. Nº 4012000944527, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0888/25, em que é Recorrente

QUIMI CLEAN BRASIL GO TINTAS, SOLVENTES E PRODUTOS DE LIMPEZ - SOLIDÁRIOS: SELMO JUNIOR MENDES AURELIANO - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Moyses Miguel da Silva Jr. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 419/2025 a 436/2025 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 23/2025 a 25/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 15/05/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=z8ZvgrXUi0Y>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 08/05/2025, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 09/05/2025, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 09/05/2025, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 11/05/2025, às 21:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/05/2025, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 13/05/2025, às 07:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**,
Secretário (a) Geral, em 14/05/2025, às 11:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**,
Conselheiro (a) Titular, em 16/05/2025, às 07:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO**,
Conselheiro (a) Titular, em 16/05/2025, às 08:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 16/05/2025, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES**
SANTOS, Conselheiro (a), em 25/05/2025, às 18:43, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E**
CARVALHO, Conselheiro (a) Titular, em 26/05/2025, às 19:23, conforme art. 2º,
§ 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GODINHO PEREIRA**,
Conselheiro (a) Titular, em 29/05/2025, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,
Conselheiro (a) Titular, em 16/06/2025, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,
Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 30/07/2025, às 09:46, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
informando o código verificador **74191388** e o código CRC **E44C3077**.



Referência: Processo nº 202500004040285



SEI 74191388



ATA DA 297^a SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 297^a SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (15/05/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de processos e o Conselheiro João de Moraes Júnior para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes, Ruider de Oliveira Santos e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) ATVOS BIOENERGIA RIO CLARO S.A, Dra. Eleia Alvim Barbosa de Souza; 2) RODRIGO PEREIRA SANTOS SAMPAIO, Dr. Igor Araújo. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011900943405, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0892/25, em que é Recorrente ATVOS BIOENERGIA RIO CLARO S.A - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 427.830,86 (quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e seis centavos), nos termos da revisão fiscal de folhas 220 a 224. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Edson Cândido Pinto. Nº 4011602158157, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 0897/25, em que é Requerente RODRIGO PEREIRA SANTOS SAMPAIO - SOLIDÁRIOS: CRISTINA MARIA CABRAL PEREIRA SANTOS SAMPAIO - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que concordou com a procedência parcial do auto de infração e, realizada a conferência

dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe provimento para considerar procedente em parte o auto de infração no valor do ITCD de R\$ 256.214,51 (duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira e Adonidio Neto Vieira Junior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 484/2025, o processo Nº 4011503190818, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0707/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e SAGA SHENZHEN COMERCIO DE VEICULOS LTDA - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, que retirou seu recurso e concordou com a inadmissibilidade do recurso do Contribuinte e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 177.987,47 (cento e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior e Weber Braz Silva. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011802167010, contendo Recurso da Representação da PGE para o Conselho Superior nº 0889/25, em que é Recorrida A.L.M. DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: ALESSON LOPES MORAIS, A.L.M. PARTICIPACOES EIRELI - ME - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que se absteve de manifestar no processo por não haver recurso do Contribuinte e/ou recurso da Fazenda Pública e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da representação da PGE para o Conselho Superior, dar-lhe parcial provimento para rejeitar a alegação de vício por suposta supressão de instância. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. E, por maioria de votos, acolher o pedido de reclassificação da fundamentação legal do solidário ALESSON LOPES MORAIS, ficando mantido na lide nos termos do art. 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Ricardo Batista Dutra, Adonidio Neto Vieira Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. E o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que entendeu pela manutenção do solidário na lide nos termos do art. 124, inciso I e 135, inciso III, do CTN. Vencidos os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Nilson Castro Marinho, Raphael Godinho Pereira e Weber Braz Silva, que votaram pela exclusão do solidário, arguida pelo relator, nos termos do art. 45, inciso XII do CTE. Quanto ao pedido de aplicação do tema 1062, deixou de conhecer em razão da perda do objeto, tendo em vista que já foi implementado no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Nº 4011802941254, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1124/25, em que é Recorrente FERNANDO MARTINS DE ANDRADE JUNQUEIRA - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário,

que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu a manutenção da decisão cameral na sua integralidade e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, também por votação unânime, conecer da preliminar de nulidade do acórdão cameral, por cerceamento do direito de defesa, porém, rejeitá-la. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Nº 4012201115145, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0890/25, em que é Recorrente ALYNE EMILIANO BRAGA CREMASSO - SOLIDÁRIOS: REAL BRASIL METAIS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra e Raphael Godinho Pereira. Nº 4011602883242, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0893/25, em que é Recorrida FRANCISCO NOGUEIRA SANTANA SOBRINHO - SOLIDÁRIOS: WESLEY RODRIGUES DO NASCIMENTO - , sendo Relator o Conselheiro Raphael Godinho Pereira. Em face da solicitação do Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 26/06/2025, conforme DESPACHO Nº 664/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4011602884133, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0894/25, em que é Recorrida FRANCISCO NOGUEIRA SANTANA SOBRINHO - SOLIDÁRIOS: CLEONICE DOMINGOS DE MIRANDA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 26/06/2025, conforme DESPACHO Nº 665/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4011602885610, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0895/25, em que é Recorrida FRANCISCO NOGUEIRA SANTANA SOBRINHO - SOLIDÁRIOS: FRANCISCO CARLOS PEIXOTO DOS SANTOS - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Em face da solicitação do Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 26/06/2025, conforme DESPACHO Nº 666/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4011102103647, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0896/25, em que é Recorrida RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Tendo em vista a retirada do recurso, oralmente, pela Fazenda Pública, o Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do presente processo, devendo ser encaminhado à Gerência de Controle Processual – GEPRO, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, conforme DESPACHO Nº

663/2025 - II CONSUP. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nós 336/2025 e 457/2025 a 462/2025. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 22/05/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=7shPGLxc8Zw>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 15/05/2025, às 16:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 16/05/2025, às 07:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 16/05/2025, às 08:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/05/2025, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/05/2025, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 20/05/2025, às 08:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 25/05/2025, às 18:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Conselheiro (a) Titular**, em 26/05/2025, às 19:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 28/05/2025, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**,
Conselheiro (a) Suplente, em 28/05/2025, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GODINHO PEREIRA**,
Conselheiro (a) Titular, em 29/05/2025, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**,
Conselheiro (a) Titular, em 02/06/2025, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,
Conselheiro (a) Titular, em 16/06/2025, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**,
Secretário (a) Geral, em 24/06/2025, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,
Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 30/07/2025, às 09:46, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **74510148** e o código CRC **C5CC0D88**.



Referência: Processo nº 202500004040285



SEI 74510148



ATA DA 298^a SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 298^a SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (22/05/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de processo e o Conselheiro João de Moraes Júnior para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Guilherme Lopes Moraes, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Advogado representante do sujeito passivo LACTOUNA INDUSTRIA E COMERCIO DE LEITE E DERIVADOS LTDA, Dr. Fernando Teles. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011503042118, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0898/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e ELETROSOM LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUD - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos para o Conselho Superior, negar provimento ao da Fazenda Pública, dar provimento ao do Contribuinte, para reformar a decisão cameral e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4012300551881, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0900/25, em que é Recorrente LACTOUNA INDUSTRIA E COMERCIO DE LEITE E DERIVADOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Raphael Godinho Pereira. Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, o Advogado e o Representante Fazendário, que concordaram com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE PREPARO PROCESSUAL (GEPRO) para que intime o sujeito passivo, na pessoa de seus advogados

constituídos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente: 1) O requerimento de convalidação protocolizado na Secretaria de Estado da Economia, conforme exigência prevista no art. 1º, § 1º, inciso II, alínea "b" e artigo 4 da Lei nº 22.935/24; 2) A comprovação de homologação da convalidação pela autoridade competente, bem como a tempestividade da adesão. Após o cumprimento da diligência ou o transcurso do prazo sem manifestação, retornem os autos para a sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho e Ricardo Batista Dutra. Nº 4012301363825, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 0899/25, em que é Requerente GOIANIA PLACAS PARA VEICULOS LTDA - SOLIDÁRIOS: ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES, ESTAMPADORES E LACRADORES DE PLA, GOIAS PLACAS DISTRIBUIDORA DE BLANKS LTDA, PAULO DE FARIA JUNIOR - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a delimitação da responsabilidade do solidário Paulo de Faria Junior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe provimento para delimitar a responsabilidade do solidário PAULO DE FARIA JUNIOR, no valor do ICMS de R\$ 163.783,56 (cento e sessenta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), em razão da decadência ocorrida no período de 2018. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4011602881975, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0901/25, em que é Recorrida LEOPOLDINO ALVES VITORINO - SOLIDÁRIOS: FRANCISCO NOGUEIRA SANTANA SOBRINHO - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Nº 4011603434220, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0902/25, em que é Recorrida LUCAS FERREIRA DO PRADO - SOLIDÁRIOS: VANDERLEI ALVES FERREIRA - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Edson Cândido Pinto. Nº 4011402234640, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0903/25, em que é Recorrida RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - SOLIDÁRIOS: ISIS TRANSPORTES E LOCACAO LTDA - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a aplicação do art. 11-B, § 1º do Decreto 6.930/09, em relação ao sujeito passivo principal, e pediu a reinclusão do solidário na lide e,

realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reincluir na lide o solidário ISIS TRANSPORTES E LOCACAO LTDA. Quanto ao mérito, também por votação unânime, aplicar o art. 11-B, § 1º do Decreto 6.930/09, em relação ao sujeito passivo principal RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior e Weber Braz Silva. Nº 4011603474281, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0904/25, em que é Recorrida SEBASTIAO GARCIA DE MORAIS - SOLIDÁRIOS: JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011603474958, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0905/25, em que é Recorrida WILMAR JUSTINO DUARTE - SOLIDÁRIOS: AFONSO JUNQUEIRA VILELA - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a proposta e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 500/2025 a 507/2025 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 30/2025 a 34/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 29/05/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=6DSiMmMOiCo>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 22/05/2025, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 23/05/2025, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 25/05/2025, às 18:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Conselheiro (a) Titular**, em 26/05/2025, às 19:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 27/05/2025, às 06:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 28/05/2025, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GODINHO PEREIRA, Conselheiro (a) Titular**, em 29/05/2025, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/05/2025, às 08:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 02/06/2025, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 02/06/2025, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/06/2025, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 24/06/2025, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 30/07/2025, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **74818709** e o código CRC **4B4F1517**.

CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004040285

SEI 74818709



ATA DA 299^a SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 299^a SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (29/05/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Francisco Viana Lopes e João de Moraes Júnior para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Guilherme Lopes Moraes, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100591618, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0906/25, em que é Recorrente DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDÁRIOS: POSTO TABOCÃO IV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (WBS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que aplicou o parágrafo único do art. 38 da Lei Federal no nº 6.830/80 c/c art. 11-A do Decreto nº 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo, excluiu da lide os solidários LUCILENE DE PADUA DUTRA e EDISON JOSE DUTRA e, ainda, manteve na lide o solidário POSTO TABOCÃO IV LTDA. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira e Adonidio Neto Vieira Júnior. Nº 4011603459720, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0907/25, em que é Recorrida FRANCO RIBEIRO DE ANDRADE - SOLIDÁRIOS: RUBENS ESTEVAN DIAS RIBEIRO - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (NCM). Após falar o

Relator, que formulou proposta de sobrerestamento, o Representante Fazendário, que concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Moyses Miguel da Silva Jr. Nº 4011900380915, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 0909/25, em que é Requerente JC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME - SOLIDÁRIOS: JOSE CARLOS SILVA - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Em face da solicitação do Conselheiro Emircesar Guimaraes Baiocchi, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 26/06/2025, conforme DESPACHO Nº 708/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4011601155197, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0908/25, em que é Recorrente GRUPO CASAS BAHIA S.A. - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4012001745293, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 0910/25, em que é Requerente JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA - SOLIDÁRIOS: HELIO TEODORO LEITE - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (RGP). Após falar o Relator, que formulou proposta de sobrerestamento, o Representante Fazendário, que concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho e Ricardo Batista Dutra. Nº 4011603434140, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0911/25, em que é Recorrida JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA - SOLIDÁRIOS: SEBASTIAO GARCIA DE MORAIS - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (RGP). Após falar o Relator, que formulou proposta de sobrerestamento, o Representante Fazendário, que concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho e Ricardo Batista Dutra. Nº 4011603438307, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0912/25, em que é Recorrida MARCO AURELIO SIQUEIRA - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, que formulou proposta de sobrerestamento, o Representante Fazendário, que concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, o Conselho

Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011603460060, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0913/25, em que é Recorrida RUBENS ESTEVAN DIAS RIBEIRO - SOLIDÁRIOS: FRANCO RIBEIRO DE ANDRADE - , sendo Relator o Conselheiro Raphael Godinho Pereira. Após falar o Relator, que formulou proposta de sobrerestamento, o Representante Fazendário, que concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho e Ricardo Batista Dutra. Nº 4011602708327, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0914/25, em que é Recorrida WILSON FERREIRA NARCISO - SOLIDÁRIOS: CLAUDIO APARECIDO RABELO - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, que formulou proposta de sobrerestamento, o Representante Fazendário, que concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestrar o julgamento do presente processo até a data de 31/12/2025 ou quando sobrevier fato novo, nos termos da Resolução nº 02/2025 - CAT. Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Moyses Miguel da Silva Jr. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 532/2025 a 536/2025 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 37/2025 a 42/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 05/06/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=0IRdfr5G0nc>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS**,
Técnico (a) em Gestão Pública, em 29/05/2025, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**,
Conselheiro (a) Suplente, em 30/05/2025, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSES MIGUEL DA SILVA JR**,
Conselheiro (a) Titular, em 02/06/2025, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**,
Conselheiro (a) Titular, em 02/06/2025, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO**,
Conselheiro (a) Titular, em 02/06/2025, às 11:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**,
Conselheiro (a) Titular, em 03/06/2025, às 07:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**,
Conselheiro (a), em 03/06/2025, às 08:01, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 03/06/2025, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,
Conselheiro (a) Titular, em 16/06/2025, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**,
Secretário (a) Geral, em 24/06/2025, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 24/07/2025, às 10:58, conforme art. 2º,
§ 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,
Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual, em 30/07/2025, às 09:46, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **75125002** e o código CRC **5D10F111**.



Referência: Processo nº 202500004040285



SEI 75125002